



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Hidromineral – Estado de São Paulo

1.1.1 **Vale-Alimentação** em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, para aquisição de gêneros alimentícios de higiene e limpeza de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

- 2.1 O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 04/2017.
- 2.2 O Edital do Pregão Presencial n.º 04/2017, seus Anexos, a Ata de Sessão do Pregão e a Proposta da CONTRATADA, datada de 18/07/2017, são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços deverão ter início a partir da data indicada na Ordem de Início de Serviços, que será expedida pela Departamento Financeiro da CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste Contrato.
- 3.2. Ocorrendo atraso no prazo de início dos serviços, a CONTRATADA será constituída em mora, independentemente de notificação, e a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste instrumento, bem como rescindir o Contrato.
- 3.3. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE.

DA REDE CREDENCIADA

- 3.5. Os serviços deverão ser executados na rede credenciada da CONTRATADA e/ou em estabelecimentos próprios, em conformidade com o Anexo I – Memorial Descritivo, do Edital do Pregão Eletrônico, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, honorários, ressarcimentos, reembolsos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

Rua Nossa Senhora do Rosário, s/nº - Centro de Convenções "Circuito das Águas"
Mezanino – Salas 06 e 07 – Caixa Postal 161 – CEP 13.930-000 – Serra Negra – SP

Fone/Fax: (19) 3892-2024 – 0800.770.5488 - www.cmserrranegra.sp.gov.br – e-mail: secretaria@cmserrranegra.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Hidromineral – Estado de São Paulo

- 3.6. Nos estabelecimentos a que se refere o item anterior, a CONTRATADA deverá manter indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 3.7. O reembolso aos estabelecimentos deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato, de forma que a CONTRANTE não responderá, nem solidária, nem subsidiariamente, por esse reembolso.
- 3.8. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos vale-alimentação, nas quantidades mínimas exigidas no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico, compatível com a localidade da prestação de serviços e com o número de empregados, que deverão ser mantidos durante toda a vigência do Contrato.
- 3.9. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CONTRATANTE.

DOS CARTÕES ELETRÔNICOS

- 3.10. Os cartões eletrônicos, magnéticos ou com similar tecnologia (Alimentação e Refeição) serão fornecidos aos usuários em lote único, em até **10 dias úteis**, contados da data de início dos serviços, em conformidade com as especificações contidas no Memorial Descritivo – Anexo I, do Edital Pregão Eletrônico.
- 3.11. A entrega do lote único deverá ser feita na sede da Câmara Municipal de Serra Negra, sito a Rua Nossa Senhora do Rosário, s/nº, Centro, Centro de Convenções “Circuito das Águas” – Mezanino, Salas 06/07, Serra Negra/SP.
- 3.12. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas referentes ao transporte, frete e seguro relativo à entrega dos cartões eletrônicos.
- 3.13. Juntamente aos cartões, a CONTRATADA deverá fornecer, a cada usuário, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação dos cartões.
- 3.14. O valor referente aos créditos deverá ser disponibilizado,

Rua Nossa Senhora do Rosário, s/nº - Centro de Convenções “Circuito das Águas”
Mezanino – Salas 06 e 07 – Caixa Postal 161 – CEP 13.930-000 – Serra Negra – SP

Fone/Fax: (19) 3892-2024 – 0800.770.5488 - www.cmserrranegra.sp.gov.br – e-mail: secretaria@cmserrranegra.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Hidromineral – Estado de São Paulo

mensalmente, nos respectivos cartões, no **1º dia útil de cada mês**, a partir das 08 (oito) horas.

- 3.15. A solicitação de disponibilidade dos créditos em cada um dos cartões será de responsabilidade da Departamento Financeiro da CONTRATANTE.
- 3.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo adicional, Terminal de Recarga/Consulta na sede da CONTRATANTE, caso a tecnologia ofertada assim necessitar.
- 3.17. A validade dos créditos de vale-alimentação não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da sua emissão, sendo que os valores não utilizados nesse período deverão ter a validade renovada a cada nova recarga ou a pedido da CONTRATANTE.
- 3.18. A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus servidores;
- 3.19. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá prazo máximo de **05 dias úteis** para entrega de cartão substituto, com os créditos devidamente disponíveis, na sede da CONTRATADA, sem custo adicional.
- 3.20. Os custos de emissão e remissão dos cartões eletrônicos, quaisquer que sejam os seus motivos, serão assumidos integralmente pela CONTRATANTE.
- 3.21. Os cartões de alimentação e refeição deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:
 - a) Câmara Municipal da Estância de Serra Negra - CMSN;
 - b) nome do servidor;
 - c) validade do cartão;
 - d) número do cartão;
 - e) senha para usuário.
- 3.22. A validade mínima dos cartões deverá ser de 12 (doze) meses;

DO ATENDIMENTO

- 3.23. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das funcionalidades descritas abaixo:
 - a) Operação de cadastro;
 - b) Emissão e cancelamento de cartões;

Rua Nossa Senhora do Rosário, s/nº - Centro de Convenções "Circuito das Águas"
Mezanino – Salas 06 e 07 – Caixa Postal 161 – CEP 13.930-000 – Serra Negra – SP

Fone/Fax: (19) 3892-2024 – 0800.770.5488 - www.cmserrranegra.sp.gov.br – e-mail: secretaria@cmserrranegra.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Hidromineral – Estado de São Paulo

- c) Emissão e cancelamento de pedidos;
 - d) Emissão de relatórios.
- 3.24. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais à CONTRATANTE, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Nome do empregado da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
 - b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos funcionários da CONTRATANTE na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados;
 - c) Quantidade de cartões eletrônicos de alimentação reemitidos para cada empregado da CONTRATANTE.
- 3.25. A CONTRATADA deverá dispor dos serviços aos empregados/usuários dos cartões de refeição e alimentação descritos abaixo:
- a) Consulta de saldo dos cartões eletrônicos via Internet;
 - b) Consulta de rede afiliada atualizada via Internet;
 - c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano por meio de Central Telefônica;
 - d) Solicitação de segunda via de cartão e senha por meio de Central Telefônica.
- 3.25. A CONTRATADA deverá dispor de Central de Atendimento Telefônico para atendimento aos empregados da CONTRATANTE, com horário de funcionamento em dias úteis, no mínimo, das 08h às 18h.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. A CONTRATANTE, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, se obriga a:
- 4.1.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
 - 4.1.2 exercer a fiscalização dos serviços;
 - 4.1.3 prestar, à CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
 - 4.1.4 efetuar o pagamento nos termos e nos prazos elencados neste Contrato.
- 4.2. A CONTRATADA, além das demais obrigações expressamente

Rua Nossa Senhora do Rosário, s/nº - Centro de Convenções "Circuito das Águas"
Mezanino – Salas 06 e 07 – Caixa Postal 161 – CEP 13.930-000 – Serra Negra – SP

Fone/Fax: (19) 3892-2024 – 0800.770.5488 - www.cmserrranegra.sp.gov.br – e-mail: secretaria@cmserrranegra.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Hidromineral – Estado de São Paulo

previstas neste Contrato, na Proposta e de outras decorrentes da natureza do ajuste, se obriga a:

- 4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.2.2. designar por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o início dos serviços, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato;
- 4.2.3. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 4.2.4. dar ciência, imediata e por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 4.2.5. prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 4.2.6. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente Contrato, nem subcontratar sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- 4.2.7. estabelecer dispositivos claros e objetivos de modo a possibilitar à CONTRATANTE o controle rápido e eficaz quanto à execução dos serviços;
- 4.2.8. responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades resultantes deste Contrato;
- 4.2.9. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste Contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 4.2.10. manter-se durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- 4.2.11. não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 4.2.12. prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Hidromineral – Estado de São Paulo

- 4.2.13. reexecutar serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 4.2.14. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 4.2.15. A CONTRATADA ainda se obriga a cumprir as obrigações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DOS CARTÕES

- 5.1. Os valores de face mensais vigentes, por beneficiário, do vale-alimentação, R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxx) mensais, conforme tabela a ser fornecida pela CONTRATANTE.

MÊS/ANO	estimativa de gasto mensal por servidor
janeiro	R\$ XXXXXX
fevereiro	R\$ XXXXXX
março	R\$ XXXXXX
abril	R\$ XXXXXX
maio	R\$ XXXXXX
junho	R\$ XXXXXX
julho	R\$ XXXXXX
agosto	R\$ XXXXXX
setembro	R\$ XXXXXX
outubro	R\$ XXXXXX
novembro	R\$ XXXXXX
dezembro	R\$ XXXXXX

- 5.2. A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus servidores.
- 5.3. O valor de face poderá ser revisto a critério da Câmara Municipal.
- 5.4. O quadro de pessoal atual da CONTRATANTE é de 10 (dez) beneficiários, podendo ocorrer eventual acréscimo ou redução do referido quadro.
- 5.5. O Departamento Financeiro da CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA os valores para cada cartão.

Rua Nossa Senhora do Rosário, s/nº - Centro de Convenções "Circuito das Águas"
Mezanino – Salas 06 e 07 – Caixa Postal 161 – CEP 13.930-000 – Serra Negra – SP

Fone/Fax: (19) 3892-2024 – 0800.770.5488 - www.cmserrranegra.sp.gov.br – e-mail: secretaria@cmserrranegra.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Hidromineral – Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O valor mensal estimado deste Contrato é de **R\$ XXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxx)** totalizando, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxx)**.
- 6.2. O percentual da taxa de administração é de **X,XX% (XXXX)** sobre a somatória dos valores dos vales fornecidos mensalmente, corresponde à **R\$ XXXX (XXXX)** por beneficiário.
- 6.3. Nos preços estão incluídos todos os custos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, taxas, emolumentos, seguros, transporte, acessórios, honorários periciais, e quaisquer outras despesas e encargos incidentes, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA, além do preço acima estipulado.
- 6.4. Serão oneradas as verbas orçamentárias no elemento econômico 3.3.90.32.00.0000 Material de Distribuição Gratuita, item de despesa, que apresenta saldo disponível para o exercício de 2017 e, para o exercício de 2018 e 2019, os valores serão consignados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e corresponderão à multiplicação do percentual da taxa de administração da CONTRATADA pelo total de vales requisitados pela CONTRATANTE e efetivamente fornecidos aos usuários.
- 7.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal Fatura e o Relatório circunstanciado dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, com a comprovação dos créditos disponibilizados aos usuários indicados pela CONTRATANTE.
- 7.3. A Nota Fiscal Fatura deverá especificar o número deste Contrato e do processo correspondente, devendo ser encaminhada à CONTRATANTE para fins de pagamento.
- 7.4. O prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias, contados da data do aceite no correspondente documento fiscal.
- 7.5. A apresentação da Nota Fiscal em desconformidade implicará na

Rua Nossa Senhora do Rosário, s/nº - Centro de Convenções "Circuito das Águas"
Mezanino – Salas 06 e 07 – Caixa Postal 161 – CEP 13.930-000 – Serra Negra – SP

Fone/Fax: (19) 3892-2024 – 0800.770.5488 - www.cmserrranegra.sp.gov.br – e-mail: secretaria@cmserrranegra.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Hidromineral – Estado de São Paulo

devolução, à CONTRATADA, para sua regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação do documento.

- 7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 7.7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá atualização financeira e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. O preço da taxa de administração deste Contrato será fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das Leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente acordo, em especial a Lei Federal n.º 12.486, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das Regras Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização deste Contrato será feita pelo Gestor designado pelo Presidente da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer profissionais da equipe técnica ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Hidromineral – Estado de São Paulo

12 – A licitante vencedora ficará sujeita às sanções e consequências legais previstas na legislação vigente:

12.1 – O licitante que der causa a qualquer das ocorrências a seguir, ficará sujeito, conforme a gravidade da falta, ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

- a-) Documentação falsa;
- b-) Deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, documentação exigida para a comprovação da habilitação ao certame;
- c-) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d-) Não manter proposta e/ou não celebrar o contrato ou instrumento equivalente sem a devida justificativa;
- e-) Falhar ou fraudar a execução da contratação;
- f-) Comportar-se de modo inidôneo; e
- g-) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da **CÂMARA MUNICIPAL**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e/ou no Contrato e das demais cominações legais.

12.3 – Se o licitante vencedor não comparecer ou comparecer sem os documentos necessários para a assinatura do contrato, dentro do prazo fixado, ou não atender o item 4.3.11, do Edital, será aplicada multa de **até 20%** (vinte por cento) sobre o valor da proposta, assim como a regra estabelecida no item 11.1.1; sendo, então, convocado outro licitante,

Rua Nossa Senhora do Rosário, s/nº - Centro de Convenções "Circuito das Águas"
Mezanino – Salas 06 e 07 – Caixa Postal 161 – CEP 13.930-000 – Serra Negra – SP

Fone/Fax: (19) 3892-2024 – 0800.770.5488 - www.cmserrranegra.sp.gov.br – e-mail: secretaria@cmserrranegra.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Hidromineral – Estado de São Paulo

observada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.4 – O não cumprimento do prazo avençado para execução dos serviços contratados será aplicada a uma multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da proposta.

12.5 - Também serão aplicadas multas, nas seguintes hipóteses:

12.5.1- Não fornecimento de documentos ou não atendimento de pedidos de informação e dados: multa equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do contrato, por infração e por dia de atraso;

12.6 – Será aplicada multa de **até** 10% (dez) sobre o valor do contrato, quando contratada:

- a-) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b-) Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis independentemente da obrigação de fazer as reparações necessárias às suas expensas;
- c-) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- d-) Ocasionar, sem justa causa, atraso para o início do atendimento dos serviços de que trata a presente licitação.

12.6.1 - A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá, ainda, aplicar, nos casos das infrações citadas no item anterior, multa diária equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do contrato, por infração e dia de atraso; desde que essa não supere o montante de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.7 – As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a **CÂMARA MUNICIPAL**:

12.7.1 – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não

Rua Nossa Senhora do Rosário, s/nº - Centro de Convenções "Circuito das Águas"
Mezanino – Salas 06 e 07 – Caixa Postal 161 – CEP 13.930-000 – Serra Negra – SP

Fone/Fax: (19) 3892-2024 – 0800.770.5488 - www.cmserrranegra.sp.gov.br – e-mail: secretaria@cmserrranegra.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Hidromineral – Estado de São Paulo

exclui a das demais, quando cabíveis.

12.8 – Em caso de atraso no pagamento das faturas, incidirá correção monetária conforme Tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo aplicada à Fazenda Pública e juros de mora à base de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), ou fração. Não haverá, sob nenhuma hipótese, antecipações de pagamento.

12.9 – O descumprimento de qualquer obrigação por parte da licitante vencedora caracterizará motivo para rescisão contratual nos termos do art. 78, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.10 – As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa; observando-se o seguinte procedimento:

12.11 – Apurado o fato e verificando a **CÂMARA MUNICIPAL** a possibilidade de aplicação de alguma das penalidades previstas, a licitante vencedora será comunicada, facultando-lhe o prazo legal previsto no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 para apresentação de defesa prévia;

12.11.1 – Transcorrido o prazo, apresentada ou não a defesa prévia, passar-se-á ao julgamento e decisão sobre a aplicação da penalidade;

12.11.2 – Após, a licitante vencedora será comunicada da decisão tomada e aplicar-se-á a penalidade, se for o caso; facultando-lhe o prazo legal previsto no art. 109, da Lei n.º 8.666/93, para apresentação de recurso:

12.11.3 – Caso a decisão seja pela aplicação da penalidade, será feita publicação na Imprensa Oficial do Município de Serra Negra.

12.11.4 – Transcorrido o prazo, se interposto o recurso, passar-se-á ao julgamento e decisão final sobre a aplicação da penalidade, do que a licitante vencedora será comunicada, nos termos do subitem 10.10.2.

12.12 – No caso de rescisão contratual, motivada por ato da licitante, que não os acima previstos, fica convencionada a multa de 20% (vinte

Rua Nossa Senhora do Rosário, s/nº - Centro de Convenções "Circuito das Águas"

Mezanino – Salas 06 e 07 – Caixa Postal 161 – CEP 13.930-000 – Serra Negra – SP

Fone/Fax: (19) 3892-2024 – 0800.770.5488 - www.cmserrranegra.sp.gov.br – e-mail: secretaria@cmserrranegra.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Hidromineral – Estado de São Paulo

por cento) do valor total do contrato:

12.12.1 – Da decisão que determinar a rescisão contratual, cujo resumo será publicado pela Imprensa Oficial do Município de Serra Negra, caberá recurso, a ser interposto no prazo previsto no art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

12.13 – As multas previstas neste Edital serão descontadas, sucessivamente, dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora/contratada e, caso não haja ou sejam insuficientes, serão cobradas judicialmente.

12.14 – A **CÂMARA MUNICIPAL** é facultado o direito de rescindir o contrato, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da sociedade, bem como em outros, previstos nos arts. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da data constante na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante assinatura de Termo Aditivo.

13.2. A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da CONTRATANTE, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

13.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item 14.1, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela administração, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do prazo de vigência deste Contrato ou de cada uma das prorrogações.

13.4. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Rua Nossa Senhora do Rosário, s/nº - Centro de Convenções "Circuito das Águas"
Mezanino – Salas 06 e 07 – Caixa Postal 161 – CEP 13.930-000 – Serra Negra – SP

Fone/Fax: (19) 3892-2024 – 0800.770.5488 - www.cmserrranegra.sp.gov.br – e-mail: secretaria@cmserrranegra.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Hidromineral – Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA

14.1. Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 15.1. Todas as comunicações trocadas entre as Partes serão por escrito e mediante protocolo.
- 15.2. As comunicações da CONTRATANTE serão subscritas pelo seu representante legal, pelo Diretor Financeiro ou pelo Gestor do Contrato.
- 15.3. As comunicações da CONTRATADA serão subscritas pelo seu representante legal ou pelo responsável indicado.
- 15.4. **As comunicações da CONTRATADA dirigidas à CONTRATANTE deverão mencionar o número deste Contrato e serão endereçadas nominalmente à Câmara Municipal de Serra Negra. E-mail: secretaria@cmserranegra.sp.gov.br**
- 15.5. As comunicações da CONTRATANTE dirigidas à CONTRATADA deverão mencionar o número deste Contrato e serão endereçadas nominalmente ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal.
- 15.6. As comunicações deverão referir-se apenas a itens deste Contrato, e também poderão ser utilizadas para o encaminhamento dos Relatórios, Notas/Fiscais e outros documentos inerentes ao presente Contrato.
- 15.7. Nenhuma comunicação terá o condão de alterar qualquer Cláusula deste Contrato ou da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município de Serra Negra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Rua Nossa Senhora do Rosário, s/nº - Centro de Convenções "Circuito das Águas"
Mezanino – Salas 06 e 07 – Caixa Postal 161 – CEP 13.930-000 – Serra Negra – SP

Fone/Fax: (19) 3892-2024 – 0800.770.5488 - www.cmserranegra.sp.gov.br – e-mail: secretaria@cmserranegra.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Hidromineral – Estado de São Paulo

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Serra Negra – SP.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Serra Negra, de _____ de 2017.

CONTRATANTE
FELIPE AMADEU PINTO DA FONSECA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA/SP
P/ CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE
SERRA NEGRA

CONTRATADA
XX
XXXXXXXXXX

Representante
Cargo

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____